



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Cambé, aos 17 de junho de 2.021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta

Mensagem do Projeto de Lei nº _____/2.021.

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	4113 / 21
Recebido em:	18/06/21 às 9:30
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº _____/2.021, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis advindos de obras públicas, que especifica, nos loteamentos denominados Chácaras Manella (Rua Vital Brasil, Rua Mario Moretin e Rua Egidio Fadel), Parque São Jorge (Rua Padre Manoel da Nóbrega) e Região Central Ruas Belo Horizonte, (trecho entre próximo ao Estádio José Garbelini até a Rua A) e Rua Portugal (trecho Avenida José Bonifácio até a Rua Belo Horizonte)

Em obediência ao contido no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis advindos de obras públicas, que especifica, nos loteamentos denominados Chácaras Manella (Rua Vital Brasil, Rua Mario Moretin e Rua Egidio Fadel), Parque São Jorge (Rua Padre Manoel da Nóbrega) e Região Central Ruas Belo Horizonte, (trecho entre próximo ao Estádio José Garbelini até a Rua A) e Rua Portugal (trecho Avenida José Bonifácio até a Rua Belo Horizonte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º É instituída a contribuição de melhoria decorrente de benefícios a imóveis e advindos de obras públicas a ser executada pelo Município de Cambé nos loteamentos denominados, Chácaras Manella (Rua Vital Brasil, Rua Mario Moretin e Rua Egidio Fadel), Parque São Jorge (Rua Padre Manoel da Nóbrega) e Região Central Ruas Belo Horizonte, (trecho entre próximo ao Estádio José Garbelini até a Rua A) e Rua Portugal (trecho Avenida José Bonifácio até a Rua Belo Horizonte).

Parágrafo único. As obras tratam-se de infraestrutura e são referentes à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais.

Art. 2º São contribuintes do tributo os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras públicas referidas na presente lei, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo no valor dos imóveis localizados nas áreas beneficiadas e decorrentes das obras públicas a serem efetuadas nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo Municipal criará a Comissão de Avaliação de Imóveis com a finalidade de expedir laudos de avaliação que possam demonstrar os seus acréscimos de valores de mercado.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará os levantamentos prévios, análises, vistorias para identificação dos imóveis que serão beneficiados pelas obras públicas com o prazo determinado para o início e término dos trabalhos, após publicação do memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra, parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, delimitação da zona beneficiada e da determinação do fator de absorção do benefício da valorização sobre toda a zona ou a cada uma das áreas diferenciadas nela contida, além do rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis localizados na zona beneficiada.

§1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, eventual desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§2º A parcela a ser financiada pela contribuição será de 60% (sessenta por cento) do custo total da obra.

Art. 5º Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar impugnação a qualquer dos elementos referidos no artigo anterior.

§1º A impugnação deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal e conter, necessariamente e sob pena de indeferimento, qualificação completa do interessado, endereço para correspondência, procuração no caso de serem representados por terceira pessoa, os fatos e fundamentos de suas alegações e pedidos, devendo alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, juntando com o pedido todos os documentos que entender necessários para prova do alegado, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, resolvendo todas as questões debatidas.

§3º O interessado será notificado da decisão através de carta com aviso de recebimento ou através de edital publicado no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

§4º Da decisão poderá a parte interessada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, requerer reconsideração para a mesma autoridade que a efetuou, devendo embasar e justificar seus pedidos.

§5º A impugnação e o pedido de reconsideração não têm efeito suspensivo quanto ao início ou prosseguimento das obras e também não têm o efeito de obstaculizar a administração à prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§6º Os prazos estipulados neste artigo são contínuos e sem interrupção e serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da intimação, ficando o dia do vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte caso recaia em dia sem expediente no Executivo Municipal.

§7º O Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, delegar os poderes de decisão a outra autoridade municipal.

Art. 6º A contribuição de melhoria será cobrada em face ao custo de obras públicas decorrente da valorização imobiliária, observando-se, concomitantemente, entre o limite individual e o limite total nos seguintes termos:

- I. A soma da contribuição não poderá ultrapassar a parcela do custo total;
- II. A Soma da contribuição individual ou seu limite individual com o acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado será igual à parcela do custo total.

Art. 7º O órgão encarregado pelo lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o crédito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário ou responsável diretamente ou por edital, quanto ao valor do tributo lançado, aos elementos que integram o respectivo cálculo, ao local e prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos, ao prazo para impugnação.

§1º A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

§2º A contribuição de melhoria ou suas prestações não pagas no vencimento além da perda do desconto serão acrescidas de multas e juros de mora, conforme os critérios previstos na legislação tributária aplicável.

§3º As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

§4º O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento sujeitará o contribuinte à multa de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 8º O prazo para o contribuinte impugnar o lançamento será de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à notificação, podendo a impugnação versar quanto a erro na localização e dimensões do imóvel, quanto ao cálculo dos índices atribuídos, quanto ao valor da contribuição e quanto ao número de prestações.

§1º A impugnação deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, cabendo um pedido de reconsideração da decisão proferida.

§2º O processo terá a mesma tramitação do processo elencado no artigo 5º da presente lei, respeitando os prazos ali consignados e a forma de notificação dos contribuintes, também não suspendendo o prosseguimento das obras no caso de término parcial das mesmas.

Art. 9º Esgotado o prazo sem que haja pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa do Município e seguirá para cobrança judicial, aplicando-se a legislação pertinente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de junho de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Cambé, aos 17 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A matéria em pauta versa sobre a decisão administrativa de proceder ao lançamento a título de Contribuição de Melhoria, para os imóveis lindeiros de áreas localizadas nas ruas a serem pavimentadas nos loteamentos denominados, Chácaras Manella (Rua Vital Brasil, Rua Mario Moretin e Rua Egidio Fadel), Parque São Jorge (Rua Padre Manoel da Nóbrega) e Região Central Ruas Belo Horizonte, (trecho entre próximo ao Estádio José Garbelini até a Rua A) e Rua Portugal (trecho Avenida José Bonifácio até a Rua Belo Horizonte).

Tendo em vista o princípio da legalidade, o Executivo busca a competente autorização do Poder Legislativo, para proceder aos demais atos administrativos necessários para que se realizem as obras e os lançamentos da parte que será rateada entre os contribuintes beneficiados com a valorização de seus imóveis.

Estes atos, que são o Decreto e o Edital de Contribuição de melhoria, serão publicados e comunicados aos sujeitos passivos do tributo, ou seja, aos proprietários dos imóveis que serão alcançados pela obra, tanto na testada principal como a lateral.

Dessa maneira senhores Edis, a presente matéria esta visando apenas cumprir preceitos constitucionais que disciplina a forma de instituição do crédito tributário a ser constituído, uma vez que são de competência dos municípios entre outros, a instituição e cobrança de contribuição de melhoria em imóveis que sofrerem valorização em virtude de obras realizadas pelo Município.




Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Tendo em vista que a pavimentação das vias nas Chácaras Manella é uma reivindicação bastante antiga da população local, e que o Município elaborou os projetos de pavimentação, o qual aguarda a aprovação desta lei para licitação e contratação de empresa para execução dos serviços, solicitamos desta casa legislativa a aprovação deste projeto de lei em regime de urgência.

E por se tratar de projeto que visa realizar uma obra que além de contribuir com o planejamento urbano, aplica-se a melhoria da mobilidade urbana e de ser também de interesse dos proprietários, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, e, portanto, solicitamos que sua apreciação seja em rito de urgência.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal